

Decisão: NÃO APROVAR as contas referente ao Termo de Compromisso nº 425/2010, de responsabilidade de PALMERIO CORREIA OLIVEIRA SANTOS FILHO, face a realização de despesa fora do prazo validade do Termo, devendo ser efetuado os seguintes recolhimentos:

a) Aos Cofres Municipais:

- R\$17.7500,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais), devidamente corrigido até a efetiva devolução, relativo ao pagamento de despesas fora do prazo de validade do termo;

b) Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009) multa de:

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais) - com base nos Artigos 282, I, "a e b", III, "a", e 284, IV, do Regimento Interno/TCM-Pa;

II - Comunicar a FUMBEL a fim de que o patrocinado seja declarado inidôneo e impedido de receber recurso oriundo do Poder Público;

III - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.274, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 201119682-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 137/2011

RESPONSÁVEL: Daniel Coelho Maciel

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso nº 137/2011. Ausência de cópia do projeto. Não comprovação de realização do evento. Ausência de cronograma físico-financeiro. Ausência de notas fiscais. Devolução de recursos ao erário. Multa. Comunicação à FUMBEL. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Não aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - NÃO APROVAR as contas referente ao Termo de Compromisso nº 137/2011, de responsabilidade de DANIEL COELHO MACIEL, face a Ausência de cópia do projeto. Não comprovação de realização do evento. Ausência de cronograma físico-financeiro e não comprovação das despesas, devendo ser efetuado os seguintes recolhimentos:

a) Aos Cofres Municipais:

- R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigido monetariamente até a efetiva devolução, relativo aos recursos recebidos, sem no entanto, terem sido as despesas comprovadas com notas fiscais para os recibos constantes dos autos;

b) Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009) multa de:

- R\$1.000,00 (hum mil reais) - com base nos Artigos 282, I, "a e b", III, "a", do Regimento Interno/TCM-Pa;

II - Comunicar a FUMBEL a fim de que o patrocinado seja declarado inidôneo e impedido de receber recurso oriundo do Poder Público;

III - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.275, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 201200188-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 502/2010

RESPONSÁVEL: Márcio Rodrigues de Oliveira

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso nº 502/2010. Responsável: Márcio Rodrigues de Oliveira. Despesa realizada fora da validade do Termo. Devolução de recursos ao erário. Não aprovação.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: NÃO APROVAR as contas referente ao Termo de Compromisso nº 502/2010, de responsabilidade de MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, em face a despesa realizada fora do prazo de validade do Termo (nota fiscal de folhas 12), devendo o interessado devolver ao erário o valor de R\$ 917,00 (novecentos e dezessete reais), devidamente corrigido monetariamente até a efetiva devolução.

ACÓRDÃO Nº 28.277, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 201206145-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 509/2010

RESPONSÁVEL: Silvio Romero Santos Ataíde

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso nº 509/2010. Ausência de cópia do projeto. Não comprovação de realização do evento. Intempestividade na apresentação das contas. Realização de despesa fora do prazo de validade do Termo. Devolução de recursos ao erário. Multa. Comunicação à FUMBEL. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Não aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: NÃO APROVAR as contas referente ao Termo de Compromisso nº 509/2010, de responsabilidade de SÍLVIO ROMERO SANTOS ATAÍDE, face a Ausência de cópia do projeto. Não comprovação de realização do evento. Intempestividade na apresentação das contas, e por realização de despesa fora do prazo de validade do Termo, devendo ser efetuado os seguintes recolhimentos:

a) Aos Cofres Municipais:

- R\$800,00 (oitocentos reais), devidamente corrigido monetariamente até a efetiva devolução, relativo a despesa efetuada fora do prazo de validade do Termo (fls. 09);

b) Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009) multa de:

- R\$500,00 (quinhentos l reais) - com base nos Artigos 282, I, "a e b", III, "a", e 284, IV, do Regimento Interno/TCM-Pa;

II - Comunicar a FUMBEL a fim de que o patrocinado seja declarado inidôneo e impedido de receber recurso oriundo do Poder Público;

III - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.278, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 201207809-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 107/2011

RESPONSÁVEL: Renata Caroline Gomes Raposo

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso nº 107/2010. Ausência de cópia do projeto. Não comprovação de realização do evento. Ausência de cronograma financeiro. Ausência de planilha demonstrativa de uso de recursos. Pagamento despesa após expirada validade do Termo. Devolução de recursos ao erário. Multa. Comunicação à FUMBEL. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Não aprovação.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - NÃO APROVAR as contas referente ao Termo de Compromisso nº 107/2011, de responsabilidade de RENATA CAROLINE GOMES RAPOSO, em face de: Ausência de cópia do projeto. Não comprovação de realização do evento. Ausência de cronograma financeiro. Ausência de planilha demonstrativa de uso de recursos. Pagamento despesa após expirada validade do Termo, devendo ser efetuado os seguintes recolhimentos:

a) Aos Cofres Municipais:

- R\$8.000,00 (oito mil reais), corrigido monetariamente até a efetiva devolução, relativo a pagamento de despesa à empresa Leonor de Miranda Castilho da Silva, fora do prazo de validade do Termo (fls. 19);

b) Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009) multa de:

- R\$500,00 (quinhentos reais) - com base nos Artigos 282, I, "a e b", III, "a", do Regimento Interno/TCM-Pa;

II - Comunicar a FUMBEL a fim de que a patrocinada seja declarada inidônea e impedida de receber recursos oriundos do Poder Público;

III - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.279, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 201212483-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 344/2010

RESPONSÁVEL: Cristiano Lira dos Santos

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso nº 344/2010. Ausência de cópia do projeto. Não comprovação de realização do evento. Intempestividade na apresentação das contas. Ausência de planilha de uso dos recursos. Realização de despesa fora do prazo de validade do Termo. Devolução de recursos ao erário. Multa. Comunicação à FUMBEL. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Não aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão

realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: NÃO APROVAR as contas referentes ao Termo de Compromisso nº 344/2010, de responsabilidade de CRISTIANO LIRA DOS SANTOS, face a ausência de cópia do projeto. Não comprovação de realização do evento. Intempestividade na apresentação das contas. Ausência de planilha de uso dos recursos. Realização de despesa fora do prazo de validade do Termo, devendo ser efetuado os seguintes recolhimentos:

a) Aos Cofres Municipais:

- R\$4.167,33 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), devidamente corrigido monetariamente até a efetiva devolução, relativo a despesas efetuadas fora do prazo de validade do Termo, sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pagos para a empresa VBK Sports (fls. 14) e R\$ 167,33 (cento e sessenta e sete reais e trinta e três centavos (fls. 15) à Casa Natural.

b) Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009) multa de:

- R\$ 1.000,00 (hum mil l reais) - com base nos Artigos 282, I, "a e b", III, "a", e 284, II, do Regimento Interno/TCM-Pa;

II - COMUNICAR a FUMBEL a fim de que o patrocinado seja declarado inidôneo e impedido de receber recurso oriundo do Poder Público;

III - REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.282, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 201217543-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 138/2011

RESPONSÁVEL: Gleysi da Conceição Fernandes

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso nº 138/2011. Ausência de cópia do projeto. Não comprovação de realização do evento. Intempestividade na apresentação das contas. Realização de despesa fora do prazo de validade do Termo. Devolução de recursos ao erário. Multa. Comunicação à FUMBEL. Declaração de inidoneidade da responsável. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Não aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - NÃO APROVAR as contas referentes ao Termo de Compromisso nº 138/2011, de responsabilidade de GLEYSE DA CONCEIÇÃO FERNANDES, face a ausência de cópia do projeto. Não comprovação de realização do evento. Realização de despesa fora do prazo de validade do Termo, devendo ser efetuado os seguintes recolhimentos:

a) Aos Cofres Municipais:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigido monetariamente até a efetiva devolução, relativo a despesas efetuadas fora do prazo de validade do Termo;

b) Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009) multa de:

- R\$ 1.000,00 (hum mil l reais), face ao atraso na apresentação das contas (151 dias), nos termos do Art. 284, IV, do RITCM/PA;

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo não envio de documentos, com base no Art. 282,I, 'a' e 'b', e III, 'a', do RITCM/PA;

II - DECLARAR a inidoneidade da responsável, impedindo-a de receber recursos do Poder Público, e COMUNICAR de imediato a FUMBEL;

III - REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.284, DE 10/12/2015

PROCESSO Nº 201217883-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 004/2011

RESPONSÁVEL: Nazareno Santos Souza

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso nº 004/2011. Intempestividade da apresentação das contas. Ausência de cópia do projeto. Não comprovação de realização do evento. Realização de despesa fora do prazo de validade do Termo. Devolução de recursos ao erário. Multa. Comunicação à FUMBEL. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Não aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: NÃO APROVAR as contas referente ao Termo de Compromisso nº 004/2011, de responsabilidade de NAZARENO SANTOS SOUZA, face a: Intempestividade da apresentação das contas. Ausência de cópia do projeto. Não comprovação